



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2021-0090
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

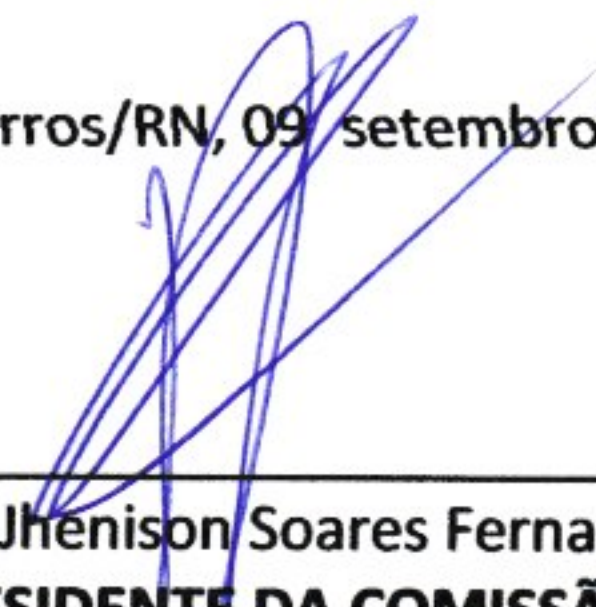
O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E PINTURAS NAS PORTAS E JANELAS, COMO TAMBÉM, NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.** A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **LEONARDO VALENTIM DE FILGUEIRA- EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.262.608/0001-76**, no valor de **R\$ 97.676,66**(Noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Pau dos Ferros/RN, 09 setembro de 2021.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 019/2021